

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34462/2021

A **Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa – Fumssar**, sito na Rua Dr. Francisco Timm, 480 Bairro Centro de Santa Rosa - RS, através da Seção de Material e Patrimônio, torna público para conhecimento dos interessados, que às **08h30min** do dia **25/08/2022**, no auditório da Fumssar, localizado na Rua Dr. Francisco Timm, 480, 2º Piso, Centro, reunir-se-ão o(a) pregoeiro(a) e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 09, de 27 de Janeiro de 2020, com a finalidade de receber e abrir os envelopes com as propostas e com os documentos de habilitação, tendo por objetivo o **REGISTRO DE PREÇOS** unitários para futuros fornecimentos do objeto descrito no anexo I deste edital, processando-se essa licitação nos termos do Decreto Municipal nº 184/10 e do Decreto Municipal nº 99/18, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, conforme consta no processo administrativo nº 34462/2022. A licitação será realizada na modalidade de Pregão Presencial e o julgamento observará o critério de **menor preço por unidade**.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a FUMSSAR, visando o REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de materiais para manutenção predial da FUMSSAR, para constarem em registro de preços, a serem fornecidos em quantidade compreendida entre aquelas informadas, quando deles a Fumssar tiver necessidade.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Fumssar firmar contratações que deles possam advir ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro de Preços a preferência de fornecimento em igualdade de condições, nos termos do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º do Decreto Municipal nº 184/10.

1.3. As quantidades constantes do anexo I são estimativas, não se obrigando a Administração pela aquisição total.

1.4. Os preços registrados terão validade pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

1.5. O objeto desta licitação deverá também atender, obrigatoriamente, ao especificado no anexo I que acompanha este edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.

2.1. Poderão participar desta licitação todas as pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido neste Edital, e:

a) não estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Santa Rosa ou a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - Fumssar;

b) não estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial;

c) não tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

d) não tenham sócios que sejam servidores ou dirigentes da Fumssar de Santa Rosa, RS, nos termos do artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. Para participar do certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 2.1 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e os documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e de nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA
EDITAL DE **PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2022**
ENVELOPE **Nº 01 – PROPOSTA**
PROPONENTE (NOME COMPLETO)



A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA
EDITAL DE **PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2022**
ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, o(a) pregoeiro(a) realizará o credenciamento das empresas interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame, conforme item 3.3;

b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (conforme modelo sugerido no anexo III);

c) apresentar certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), ou declaração firmada por contador de que se enquadra como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme modelo do anexo VII deste edital, em que a licitante pretende utilizar os referidos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos artigos 24 a 39 da Lei Municipal nº 4.705, de 01 de setembro de 2010, sob pena de não gozarem dos privilégios de que trata a Lei Complementar nº 123/06.

3.1.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao(a) pregoeiro(a), diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.2. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade com foto.

3.1.3. Não será permitido que a mesma pessoa represente mais de uma empresa licitante.

3.1.4. A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação deverá estar acompanhada do ato de investidura do declarante como representante legal da empresa licitante.

3.1.5. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento da licitante será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, ou procurador, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.2) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil ou;

a.3) cópia de decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir ou;

a.4) certidão de registro comercial, se empresa individual;

a.5) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

b) se representada por procurador, deverá a licitante apresentar também a seguinte documentação:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no artigo 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais da licitante (conforme modelo sugerido no anexo IV) com a firma do outorgante reconhecida, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou de manifestar a intenção de recorrer, é obrigatório a licitante se fazer representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. Na falta de procuração e/ou dos documentos solicitados para credenciamento, o licitante ficará sem representante no presente certame e ficará impedido de fazer consignar em ata as suas observações, de rubricar documentos ou de praticar os demais atos pertinentes a um mandatário.

3.6. A falta de procuração e/ou dos documentos solicitados para o credenciamento não implica necessariamente em inabilitação ou em desclassificação das propostas, a menos que a documentação apresentada esteja incompleta ou não atenda às demais exigências do edital, mas restringirá o exercício dos direitos que dependam da manifestação do representante da empresa licitante durante a sessão.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, depois de ter realizado o credenciamento das empresas interessadas e na presença das licitantes e das demais pessoas presentes à Sessão Pública do pregão, o(a) pregoeiro(a), inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. Os envelopes ou quaisquer outros documentos referentes a esta licitação deverão ser entregues pela licitante, ou pelo seu representante credenciado, diretamente o(a) pregoeiro(a), sendo que não serão recebidos aqueles que forem entregues pela licitante via fax, e-mail e similares, ou fora do horário estabelecido no preâmbulo deste edital.

4.4. Os envelopes enviados via correio serão de inteira responsabilidade da empresa Licitante, devendo se certificar/conferir se o mesmo chegou em tempo da Sessão Pública do Pregão e em mãos até o Pregoeiro. Os envelopes deverão ser endereçados à Comissão de Licitação da Fumssar, aos cuidados do Pregoeiro. A Fumssar não se responsabilizará por envelopes recebidos em outro endereço ou por servidor que não seja o pregoeiro.

4.5. O endereço para envio de propostas ou documentação referente à Licitação: Rua. Dr. Francisco Timm, n.480, Centro, Santa Rosa-RS, CEP 98780-803, A/C Comissão de Licitações.

5. PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A proposta de preço, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser impressa eletronicamente, devidamente datada e assinada pelo seu representante legal, ou por procurador habilitado, redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, para o que se sugere o modelo do anexo I, e deverá conter, sob pena de desclassificação ou de anulação do item, conforme o caso:

a) a razão social da empresa;

b) a descrição completa dos itens ofertados, indicando, sempre que houver, a marca do mesmo;

c) o preço unitário líquido e total, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas todas e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou com terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

5.2. A proposta deve conter preferencialmente o número do protocolo e a respectiva senha para importação dos valores no dia do pregão. Para gerar o número do protocolo a empresa deverá digitar a proposta no portal de serviços no site da Fumssar conforme orientações abaixo:

5.2.1 A empresa em seu primeiro acesso a proposta digitalizada deverá efetuar um cadastro no link: <https://fmssantarosa.atende.net#!/tipo/servico/valor/77/padrao/1/load/1>, após o preenchimento com todos os dados da empresa, a mesma receberá no e-mail cadastrado a autorização para efetuar a digitação da proposta.

5.2.1 A proposta de preço poderá ser cadastrada no link: <https://fmssantarosa.atende.net#!/tipo/servico/destaque/1/bloqueiascroll/1>. No qual aparecerão todas as Licitações que estão disponíveis para a digitação das propostas. O participante deve localizar a licitação a qual irá participar e na ação ADICIONAR PROPOSTA, registrar a sua proposta de preços, incluindo MARCA e MODELO quando houver. Após a digitação das informações, deve ser confirmado na ação CONFIRMAR, localizada no canto inferior esquerdo da tela. Esta confirmação irá gerar o documento da proposta, o qual deverá ser impressa, assinada e entregue dentro do envelope da proposta. Este documento impresso se faz necessário, pois na impressão da proposta é gerado o NUMERO DO PROTOCOLO e a SENHA DO PROTOCOLO, dados estes que serão utilizados na abertura da licitação para importação da proposta digitada pelo representante e ou em meio magnético (PEN DRIVE, CD, etc...) para uso na transmissão dos dados para o Software de Pregão da FUMSSAR fornecido pela Fumssar.

5.3. A proposta de preços NÃO PODERÁ CONTER ALTERNATIVAS como, por exemplo, oferecer duas marcas/modelos diferentes para um mesmo item.

5.4. Nas licitações, os preços devem ser cotados em moeda corrente nacional (real). A esse propósito vale referir a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, que no parágrafo 2º do artigo 1º prevê que a centésima parte do real, denominada “centavo”, será escrita sob a forma “decimal”, precedida da vírgula que segue a unidade.

5.4.1. Por este motivo, as propostas que apresentarem a milésima parte do real, escrita sob forma centesimal (três casas após a vírgula, por exemplo, R\$ 1,234), terão desconsideradas a 3ª casa no julgamento da licitação, sendo que em caso de empate ocorrerá o sorteio público, observado o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

5.5. A apresentação de proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital.

5.6. Não serão aceitas propostas com ofertas ou vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais proponentes.

5.7. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios.

5.8. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c)** afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos estabelecidos no item 5;
- d)** contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem preços irrisórios nos termos do § 3º do artigo 44 ou do inciso II do artigo 48, ambos da Lei nº 8.666/93. Quando os preços forem considerados irrisórios, antes da desclassificação, o Pregoeiro marcará, por escrito, o prazo de até 03 (três) dias corridos para que o licitante prove, por escrito, a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado, conforme previsto no artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Se a justificativa não for aceita, efetivar-se-á a desclassificação.

5.9. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5.10. As propostas serão analisadas para identificar erros aritméticos, os quais serão corrigidos pelo(a) pregoeiro(a), na conformidade dos seguintes critérios:

a) havendo diferença de valores entre números e expressões, prevalecerá o valor indicado pela expressão;



b) havendo diferença entre um valor unitário e o valor total, resultante da multiplicação deste unitário, prevalecerá o valor unitário e a quantidade para apuração do total; e,

c) o erro de adição é retificado conservando-se as parcelas corretas e alterando-se o total exposto pelo total corrigido.

5.11. Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto no § 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, será a licitação decidida por sorteio.

5.12. O licitante vencedor ficará obrigado a manter os compromissos assumidos em razão desta licitação, exceto se ocorrer a hipótese prevista no § 3º do artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

5.13. Quando se apresentar apenas uma proposta concorrente, a análise e o julgamento da proposta e dos documentos ficarão a critério do(a) pregoeiro(a), desde que atendidos as exigências previstas no edital e o interesse público.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Comprovação de regularidade para com as fazendas municipal, estadual e federal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, referente a todo e qualquer tributo, inclusive em relação à dívida ativa tributária, mediante a juntada de:

1) Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos municipais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Municipal, atualizada e em plena vigência;

2) Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos estaduais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Estadual, atualizada e em plena vigência;

3) Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a regularidade da requerente para a Fazenda Federal, atualizada e em plena vigência.

d) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

e) Comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), atualizado e em pleno vigor.

f) Declaração de que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo sugerido no anexo V;

g) Declaração subscrita pelo seu representante legal de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, conforme modelo sugerido no anexo VI, especificando:

g.1) que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

g.2) que não está impedida de contratar com a Administração Pública;

g.3) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do



Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, e do artigo 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93.

6.2. As empresas que possuam o CERTIFICADO DE REGISTRO DE FORNECEDOR pertinente ao ramo do objeto da licitação, fornecido pelo Município de Santa Rosa, sendo que o mesmo deverá estar com todas as certidões negativas atualizadas e em plena vigência, conforme determina a Instrução Normativa Municipal nº 005/2016 e o Decreto Municipal nº 99/18, poderão utilizá-lo para substituição aos documentos exigidos nas alíneas a, b, c, d, e, do item 6.1.

6.2.1. O Certificado de Fornecedor somente será considerado válido mediante conferência e autenticação pelo (a) pregoeiro(a) e pela equipe de apoio.

6.2.2. A conferência das informações contidas no Certificado de Fornecedor ocorrerá durante a fase de habilitação e será realizada através do sistema informatizado, sendo que as conferências ficarão registradas no banco de dados do sistema. Caso não haja registros, a responsabilidade pela habilitação ou não das empresas licitantes será do(a) próprio(a) pregoeiro(a) e da equipe de apoio.

6.3. Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa).

6.4. Caso a empresa declarada vencedora do certame não apresente a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta inabilitada, podendo a ela serem aplicadas as penalidades previstas neste edital; neste caso será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, procedendo-se à análise de sua proposta e dos documentos de habilitação.

6.5. A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo(a) pregoeiro(a), pela equipe de apoio e pelos representantes legais presentes e, depois de examinada e rubricada, será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cujos documentos apresentem irregularidades.

6.6. O envelope de documentação que não for aberto ficará apensado ao processo de licitação, para o caso de ocorrer a situação descrita no item 6.5.

6.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, que se beneficiarem do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06 e pela Lei Municipal nº 4.705/10, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor no certame, para a regularização da documentação, do pagamento ou do parcelamento do débito, e para a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.7.2. Entende-se o termo “declarado vencedor” de que trata o item anterior o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão, aguardando-se os prazos para regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

6.7.3. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa ou a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

6.7.4. O prazo de que trata o item 6.7.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6.7.5. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.7.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato/ata de registro de preços, ou revogar a licitação.

7. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

7.1. Aberta a sessão, os interessados, ou seus representantes legais, serão credenciados conforme o item 3.1, alínea “a” e entregarão ao(à) pregoeiro(a), devidamente lacrados, os envelopes nº 01 e nº 02 e apresentarão, em separado, declaração dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação (anexo III), em conformidade com o item 3.1, alínea “b”, e, quando for o caso, certidão expedida pela Junta Comercial ou declaração firmada por contador de que se

enquadram como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme previsto no item 3.1, alínea “c”.

7.2. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentos apresentados fora do prazo estabelecido neste edital, assim como não será permitida a juntada posterior de documentos que deveriam ter sido entregues dentro dos envelopes nº 01 e nº 02, salvo no caso de diligência promovida pelo(a) pregoeiro(a), na forma do item 7.31.

7.3. Serão abertos, pelo(a) pregoeiro(a), todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá a verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

7.4. Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, deverá o(a) pregoeiro(a) proceder à correção da proposta mediante a aplicação dos critérios estabelecidos no item 5.7.

7.5. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, o(a) pregoeiro(a) classificará o autor da proposta de menor preço e os licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente a de menor preço.

7.6. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o(a) pregoeiro(a) classificará, dentre os presentes, as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), número que poderá ser ampliado em caso de empate, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.7. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.8. Para oferta de lances, o(a) pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, a apresentar lances verbais, até a proclamação do vencedor, devendo a oferta ser feita por valor unitário.

7.9. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.10. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 7.8 e 7.9.

7.11. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) pregoeiro(a), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

7.12. Dada a palavra à licitante, esta disporá de 02 (dois) minutos para apresentar nova proposta.

7.13. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.14. Não poderá haver retratação ou desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste edital.

7.15. Caso não sejam realizados lances verbais, o(a) pregoeiro(a) verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor de mercado, conforme cotação realizada com empresas do ramo.

7.16. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo(a) pregoeiro(a), as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.17. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, de acordo com o menor preço apresentado, o(a) pregoeiro(a) examinará a ocorrência de empate, conforme estabelecido no artigo 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06 e no artigo 32, § 2º, da Lei Municipal nº 4.705/10, assegurando o tratamento diferenciado e favorecido previsto no item 8 deste edital para as microempresas e para as empresas de pequeno porte que atenderem ao disposto no item 3.1.

7.17.1. Em seguida, o(a) pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e o valor, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.17.2. A classificação dar-se-á pela ordem decrescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO, POR UNIDADE**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

7.18. Sendo aceitável a proposta de menor preço, o(a) pregoeiro(a) abrirá o envelope 2-Habilitação, para verificar o atendimento das condições de habilitação fixadas no item 6 do presente edital.

7.19. A análise dos documentos referentes a habilitação técnica, será feita na própria Sessão Pública do pregão.

7.20. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.21. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante classificado em primeiro lugar desatender as exigências de habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo ao exame dos requisitos de habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do edital.

7.22. Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o(a) pregoeiro(a) negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.23. Qualquer proponente, desde que presente ou devidamente representado na sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões em 03 (três) dias úteis, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.

7.23.1. Constará na ata da sessão a síntese das razões do recurso a ser apresentado, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficarão intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre o mesmo no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

7.23.2. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

7.23.3. Os recursos deverão ser entregues diretamente para o(a) pregoeiro(a), em duas vias, o(a) qual dará recibo em uma delas.

7.23.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da subida do recurso.

7.23.5. O recurso contra decisão da (a) pregoeiro(a) terá efeito suspensivo.

7.23.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.24. Decididos os recursos, ou decorrido o prazo sem que nenhum tenha sido interposto, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor e remeterá o processo ao senhor presidente para homologação, com vistas à contratação.

7.25. A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na sessão pública, importará na **decadência** do direito e na continuidade do certame pelo(a) pregoeiro(a), atendendo às regras e condições fixadas no edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

7.26. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo(a) pregoeiro(a), pela equipe de apoio e por todos os proponentes presentes, e contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

7.27. A sessão pública não será suspensa, salvo por motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto a Seção de Material e Patrimônio da Fumssar, conforme item 20.2 deste edital.

7.28. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuidade dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7.29. Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

7.30. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a Ata, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos itens 7.22 e 7.23 deste edital.

7.31. É facultado ao(à) pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a acompanhar a instrução do processo.

8. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E LEI MUNICIPAL Nº 4.705/10

8.1. Na participação de microempresas (ME) e de empresas de pequeno porte (EPP), tendo sido encerrada a fase de lances e verificada a ocorrência de empate, conforme previsto no artigo 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06 e no art. 32, § 2º da Lei Municipal nº 4.705/10, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e para as empresas de pequeno porte que atenderem ao disposto no item 3.1 deste edital.

8.1.1. Entende-se como empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa e pela empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao valor da menor proposta ou do menor lance, caso as licitantes tenham oferecido.

8.1.2. Em caso de recurso, a situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

8.2. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) minutos, depois do encerramento dos lances, sob pena de preclusão, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 8.1.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item;

c) Se houver duas ou mais microempresas ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.1.1 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, na forma das alíneas anteriores.

8.3. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 3.1, alínea "c", ou dos itens 8.1 e 8.2 deste edital, será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originalmente de menor valor ou do menor lance.

8.4. O disposto nos itens 8.1 e 8.2, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta inicial de menor valor tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

9.1. Será considerada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO POR UNIDADE**, observado o valor de mercado que consta no Processo Administrativo da licitação.

9.2. O objeto desta licitação será adjudicado ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

10.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolando o pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. O pedido deverá ser protocolado junto ao protocolo do órgão público, na falta do mesmo, deverá ser entregue em mãos ao Responsável pela licitação, onde o mesmo deverá dar ciência do recebimento com data e hora. O ato de impugnar um Edital de Licitação deverá ser motivado por **escrito** e direcionado ao Pregoeiro.

10.1.1. Se, em exame preliminar, a autoridade entender necessário, poderá dar efeito suspensivo à impugnação apresentada tempestivamente.

10.1.2. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

10.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o segundo dia útil que anteceder a data de realização da licitação.

10.3. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório.

10.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório e saneada a irregularidade do edital, será designada nova data para a realização do certame, se a alteração afetar a elaboração das propostas, observando-se a forma e os prazos legais.

11. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o(a) pregoeiro(a) adjudicará o objeto licitado e encaminhará o procedimento ao Presidente para homologação.

11.3. No caso de interposição de recurso, depois de proferida decisão sobre o mesmo caberá ao Presidente a adjudicação e homologação do resultado da licitação.

11.4. Homologado, pelo Presidente, o resultado da licitação, os preços serão registrados no Sistema de Registros de Preços pela Seção de Material e Patrimônio, que respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para a assinatura da Ata de Registro de Preços dentro do prazo máximo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da convocação.

11.4.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.5. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços, retomar a Sessão Pública, oportunidade em que o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e convocado para contratar com a Fumssar, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

11.6. Decorrido o prazo do item 11.4, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preços, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou cumulativamente:

a) Multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta vencedora, pela recusa em assinar a Ata de Registro de Preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias depois de ter recebido a convocação, caracterizando inexecução total do fornecimento e sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.7. A multa de que trata a letra "a" do item 11.6 deverá ser recolhida no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. Homologada a licitação, o Registro de Preços será formalizado através da Ata de Registro de Preços, de acordo com a minuta contida no anexo IX e nas condições previstas neste edital, com o objetivo de registrar formalmente propostas de preços para futuros fornecimentos dos produtos objeto desta licitação, com compromisso obrigacional por parte das empresas beneficiárias, e sem obrigar que sejam efetivadas pela Fumssar as aquisições que dele poderão advir, conforme artigo 7º do Decreto Municipal nº 184/10.

12.2. A Ata de Registro de Preços estará integralmente vinculada ao presente edital, inclusive a seus demais anexos, em todas as suas cláusulas, e às propostas recebidas e homologadas por ocasião da sessão pública do certame, independentemente de transcrição, bem como obedecerá, na íntegra, ao Decreto Municipal nº 184/10, à Lei Federal nº 8.666/93 e a toda a legislação pertinente.

12.3. A existência de preços registrados não obriga a Fumssar a firmar as contratações que deles podem advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro de Preços a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.4. Os preços registrados terão validade pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da data da Ata de Registro de Preços.

12.5. No caso do fornecedor classificado em primeiro lugar, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções a ele previstas neste edital, a Fumssar registrará os demais licitantes, na ordem de classificação.

12.6. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total prevista para o item, observando-se o seguinte:

a) o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

b) quando das contratações decorrentes do Registro de Preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;

12.7. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

12.8. A Ata de Registro de Preços poderá ser usada pela Fumssar ou por órgãos interessados em participar, em qualquer tempo, desde que autorizados pela Fumssar e desde que atendido o artigo 8º do Decreto Municipal nº 184/10.

12.9. Cabe ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.10. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93; ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações com os fornecedores.

13.1.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

13.2. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor deverá solicitar formalmente a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à assessoria jurídica da licitante para o devido parecer.

13.3. A comprovação será feita por meio de documentos, cabendo ao fornecedor apresentar cópia de notas fiscais de compra à vista anterior e posterior ao aumento, as quais não poderão conter encargos financeiros e preço promocional.

13.4. A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e por iniciativa da Administração quando caracterizado o interesse público.

14.2. O fornecedor terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado:

I) a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir com as suas exigências por ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados;

II) por iniciativa do órgão gerenciador, quando:

a) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

b) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido pela Administração, os respectivos contratos/ata de registro de preços, ordens de compra, notas de empenho ou os instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



d) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

14.3. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado mediante despacho motivado da autoridade responsável pelo órgão gerenciador.

14.4. Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.5. A inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste edital e em Lei, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

14.6. A rescisão antecipada do fornecimento por culpa da licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador, poderá resultar na aplicação de multa de mora no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da contratação e na suspensão do direito de licitar e contratar com a Fumssar e a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da responsabilização da licitante pelos danos causados diretamente a Fumssar ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, a qual não será excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pela Seção competente.

15. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

15.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato/ata de registro de preços:

a) greve geral;

b) calamidade pública;

c) interrupção dos meios de transporte;

d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/02).

15.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

15.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão gerenciador até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

16. DA CONTRATAÇÃO:

16.1. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio da emissão de nota de empenho de despesa, de ordem de compra ou por outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

16.2. A contratação regular-se-á, no que concerne a sua execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições do Decreto Municipal nº 184/10 e do Decreto Municipal nº 99/18, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, pelas disposições deste edital e pelos preceitos de direito público.

16.3. A inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste edital e em Lei, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

16.4. A rescisão antecipada do fornecimento por culpa da licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador, poderá resultar na aplicação de multa de mora no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da contratação e na suspensão do direito de licitar e contratar com a Fumssar e a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da responsabilização da licitante pelos danos causados diretamente a Fumssar ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, a qual não será excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria competente.

17. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

17.1. A Seção de Material e Patrimônio será o órgão responsável pelo controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, sendo a responsável pela convocação, quando necessário, dos interessados para a celebração das contratações decorrentes, mediante **ordem de compra**, durante o período de vigência da Ata e nas condições estipuladas neste edital.

17.2. As aquisições dos materiais descritos nos anexos I e II deste edital de licitação ocorrerão de forma parcelada durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades e demanda da Fumssar, mediante emissão de ordem de compra.

17.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

17.4. Os materiais deverão ser entregues conforme solicitado pela Seção de Material e Patrimônio da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da solicitação, depois do recebimento das respectivas ordens de compra, sem custos adicionais e em horário de expediente da Fumssar, no Almoarifado da Fumssar na Av. Borges de Medeiros, 369 Fundos.

17.5. As despesas de frete são por conta do fornecedor.

17.6. A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas os materiais que vierem a ser recusados sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

17.7. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

17.8. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

17.9. Os Materiais entregues pelo fornecedor deverão ser da mesma marca indicada na proposta apresentada e deverá atender as especificações solicitadas, sob pena de não recebimento do mesmo.

17.10. Cada item será conferido, sendo que se não estiver em condições de uso, se for de marca diferente daquela indicada na proposta, sempre que houver, ou se for entregue em desacordo com as especificações descritas no anexo I deste edital, deverá ser substituído pelo respectivo fornecedor, às suas expensas, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas depois da entrega e conferência dos mesmos.

17.11. O pagamento é vinculado à entrega e a conferência do produto.

17.12. Não será recebido o material que for entregue/enviado pelo fornecedor sem ter sido previamente solicitado pela Seção de Material e Patrimônio.

17.13. Ocorrendo a situação descrita no item anterior, o material não solicitado ou entregue em quantidade superior à solicitada será devolvido para o respectivo fornecedor, sem quaisquer ônus para a Fumssar.

17.14. A entrega realizada em desacordo com os itens anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste edital de licitação.

17.15 Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida por erro ou má interpretação por parte do licitante vencedor.

18. DO PAGAMENTO:

18.1. Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias, após cada entrega, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente, em nome da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa.

18.2. O proponente vencedor deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário.

18.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

18.4. A critério da contratante poderão ser utilizados créditos do fornecedor para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

18.5. A nota fiscal deverá ser emitida pelo próprio fornecedor, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ.

18.6. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

18.7. A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá através das seguintes dotações orçamentárias:

Administrativo - 16.1.10.122.309.2140.3.3390.30. (Recurso Municipal 040) Cód. Red: 2099

UBSs - 16.2.10.301.306.2146.3.3390.30. (Recurso Federal 4500) Cód. Red: 2146

NEP - 16.2.10.301.306.2146.3.3390.30. (Rec. Municipal 040) Cód. Red: 2144

Centro Especialidades - 16.2.10.301.306.2462.3.3390.30. (Rec. Federal 4501) Cód. Red: 2622

Hemocentro - 16.3.10.302.308.2143.3.3390.30. (Rec. Estadual 4297) Cód. Red: 2259

Laboratório - 16.4.10.302.308.2152.3.3390.30. (Rec. Federal 4501) Cód. Red: 2285

Vigilância Sanitária - 16.5.10.304.305.2145.3.3390.30. (Rec. Municipal 040) Cód. Red: 2307

CAPS - 16.10.10.302.308.2235.3.3390.30. (Rec. Federal 4501) Cód. Red: 2392

CEREST - 16.15.10.302.308.2346.3.3390.30. (Recurso Federal 4501) Cód. Red: 2437

Transporte - 16.16.10.122.309.2149.3.3390.30. (Recurso Municipal 040) Cód. Red: 2457

CER - 16.17.10.302.308.2376.3.3390.30. (Recurso Federal 4501) Cód. Red: 2477

Assistência Farmacêutica - 16.19.0010.0303.0307.2380.3.3390.30. (Rec. Municipal 040) Cód. Red: 2517

19. DAS PENALIDADES:

19.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante desta licitação ou na de fornecedor, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para assinar a Ata de Registro de Preços): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;

d) executar o fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total estimado da ordem de compra, a cada irregularidade praticada;

e) entregar produtos sem condições de uso, de marca diferente daquela indicada na proposta apresentada, sempre que houver, ou em desacordo com as especificações solicitadas: multa de 0,5% sobre o valor estimado da ordem de compra;

f) executar o fornecimento com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor total da ordem de compras;

g) executar o fornecimento com atraso injustificado, além do prazo do item anterior e até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: multa diária de 2% sobre o valor total da ordem de compras;

h) inexecução parcial do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor total da proposta vencedora;

i) inexecução total do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;

j) causar prejuízo material resultante diretamente da execução do fornecimento: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 10 % sobre o valor total da proposta vencedora;

k) apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 15 % sobre o valor total da proposta vencedora, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar a suspensão.

l) Havendo descumprimento total ou parcial na entrega dos produtos, sendo tanto no tocante a prazos ou quantidade de produto, acarretando à Fumssar a necessidade de aquisição emergencial deste produto, será efetuada a aquisição de outro fornecedor do produto com a mesma descrição, através de processo próprio. Sendo devido pela empresa inadimplente todo e qualquer prejuízo



acarretado em relação aos valores pagos a mais do que o valor do item licitado, sem prejuízo das demais sanções previstas acima.

19.2. As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.

19.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.4. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

19.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.

19.6. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fizer jus.

19.7. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

19.8. As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

19.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, atendidos o interesse público e da Administração.

20.2. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito na Seção de Material e Patrimônio, localizada na Dr. Francisco Timm, 480, 2º piso, Centro, ou pelos telefones (55) 3513-5150/5152 ou pelo e-mail licitacao@fumssar.com.br, no horário de expediente da Fumssar, com antecedência mínima de até 03 (três) dias antes da data marcada para recebimento dos envelopes.

20.3. Os questionamentos recebidos e as respectivas repostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Seção de Material e Patrimônio.

20.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a), após parecer jurídico da Fumssar.

20.5. Ocorrendo a decretação de feriado, ponto facultativo ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, esta será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

20.6. Para agilizar os trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e o número telefone.

20.7. À exceção daqueles para os quais é exigida a autenticação em cartório, os demais documentos poderão ser apresentados em uma só via: em original, em cópia autenticada em cartório ou em cópia simples, acompanhada do original, para ser autenticada por servidor público municipal.

20.7.1. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

20.8. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a).

20.9. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

20.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato/ata de registro de preços dela decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. DOS ANEXOS:

21.1. Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

- ANEXO I** - Modelo de proposta de preços;
- ANEXO II** - Termo de Referência
- ANEXO III** - Modelo de declaração de atendimento dos requisitos de habilitação;
- ANEXO IV** - Modelo de carta de credenciamento;

- ANEXO V** - Modelo de declaração de empregador pessoa jurídica;
- ANEXO VI** - Modelo de declaração de inexistência de condições impeditivas;
- ANEXO VII** - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte;
- ANEXO VIII** - Decreto Municipal nº 184/10, que regulamenta o Registro de Preços;
- ANEXO IX** - Minuta de Ata de Registro de Preços.

Santa Rosa, de Agosto de 2022.

Rogério Silva dos Santos
Diretor de Gestão Administrativa
FUMSSAR



ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL FUMSSAR Nº 14/2022

PROCESSO FUMSSAR Nº 34462/2022.

ABERTURA: 08h30min do dia 25/08/2022

 LOCAL: Auditório da FUMSSAR, na Rua Dr. Francisco Timm, 480, 2º Piso – Centro, Santa Rosa/RS
 - CEP: 98780-803.

PROPOSTA

Item	Código	Produto - Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	73466	FMS - ABRAÇADEIRA ½	UNIDADE	300		
2	15387	ABRAÇADEIRA 170 MM (MATERIAL ELÉTRICO)	UNIDADE	100		
3	74165	FMS - ABRAÇADEIRA GALVANIZADA TIPO D 1 C/ CUNHA	UNIDADE	300		
4	74158	FMS - ABRAÇADEIRA PARA MANGA 1/2" A 5/8" TIPO ROSCA SEM FIM FABRICADO EM AÇO INOX	UNIDADE	200		
5	74159	FMS - ABRAÇADEIRA PARA MANGA 3/4" A 5/8" TIPO ROSCA SEM FIM FABRICADO EM AÇO INOX	UNIDADE	200		
6	74163	FMS - ABRAÇADEIRA PARA MANGA 3/8" A 1/2" TIPO ROSCA SEM FIM FABRICADO EM AÇO INOX	UNIDADE	100		
7	74160	FMS - ABRAÇADEIRA PARA MANGA 9/16" X 7/8 " TIPO ROSCA SEM FIM FABRICADO EM AÇO INOX	UNIDADE	200		
8	74147	FMS - ABRAÇADEIRA PARA MANGA TIPO ROSCA SEM FIM FABRICADO EM AÇO INOX 13MM X 19MM	UNIDADE	200		
9	39161	ABRAÇADEIRA PLÁSTICA 15 CM X4 MM	UNIDADE	1.000		
10	2385	ABRAÇADEIRA PLÁSTICA 20 CM COMPRIMENTO	UNIDADE	1.000		
11	74124	FMS - ABRAÇADEIRA PLASTICA 300/280 X 4,8MM	UNIDADE	1.000		
12	43356	ABRAÇADEIRA PLÁSTICA BRANCA DE 40CM	UNIDADE	1.000		
13	21729	ABRAÇADEIRA PLÁSTICA UNIVERSAL FINA 150MM	UNIDADE	100		
14	12604	ABRACADEIRA PVC 3/4, NA COR CINZA	UNIDADE	700		
15	73529	FMS - ABRAÇADEIRA PVC CINZA/BEGE, 1 POLEGADA (MATERIAL ELÉTRICO)	UNIDADE	1.000		
16	73512	FMS - ABRAÇADEIRA TIPO "U" 1/2, GALVANIZADA	UNIDADE	1.000		
17	33874	ABRAÇADEIRA TIPO U 3/4 GALVANIZADA	UNIDADE	100		
18	71538	FMS - ADAPTADOR DE TOMADA PINO T PADRAO ANTIGO	UNIDADE	20		
19	71538	FMS - ADAPTADOR DE TOMADA PINO T PADRAO ANTIGO	UNIDADE	100		
20	61102	FMS - ADAPTADOR SOLDAVEL C 20MM X 1/2	UNIDADE	100		
21	35448	ADAPTADOR T, ENCAIXE PADRÃO NOVO, COM SAÍDA PARAPADRÃO NOVO E ANTIGO, 15 AMPÉRES	UNIDADE	100		
22	1290	ADITIVO AGLUTINANTE PARA CIMENTO EMBALAGEM 1 LITRO, TIPO ALVENARITE	LITROS	100		
23	10576	ANEL DE CERA PARA VEDAÇÃO DE ESGOTO PARA VASO SANITÁRIO	UNIDADE	200		
24	1788	ARAME GALVANIZADO Nº 12	METRO	100		
25	2846	ARAME QUEIMADO Nº 16	QUILOGRAMAS	33		
26	60625	FMS - AREIA MEDIA SEM IMPUREZA	METRO	300		
27	69595	FMS - ARGAMASSA MASSA FINA 20 KG	UNIDADE	1.000		
28	60144	FMS - ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO DE CERÂMICA, USO INTERNO, SACOS COM 20 KG	UNIDADE	400		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

29	63218	FMS - ARGAMASSA PARA USO EXTERNO, SACO COM 20KG.	UNIDADE	400		
30	66900	FMS - ARRUELA LISA 5MM 3/16	UNIDADE	1.000		
31	73492	FMS - ASSENTO COM TAMPAS PARA VASO SANITÁRIO	UNIDADE	50		
32	9302	ASSENTO COM TAMPAS PARA VASO SANITÁRIO INFANTIL	UNIDADE	10		
33	2241	BOIA 3 4 HIDRAULICA	UNIDADE	50		
34	1087	BÓIA DE NÍVEL SUPERIOR SIMPLES PARA RESERVATÓRIO DE ÁGUA	UNIDADE	50		
35	3250	BORRACHA DE LIGAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO	UNIDADE	100		
36	12153	BORRACHA DE VEDACAO 10 CM P. CAIXA DE DESCARGA	UNIDADE	100		
37	19002	BOTAO P TAMPAS CAIXA ACOPLADA P VASO SANITARIO	UNIDADE	30		
38	71468	FMS - BRAÇADEIRA GALVANIZADA TIPO U 3/4	UNIDADE	500		
39	7903	BRACO P LUMINARIA TIPO CONCHA E 40 1M X 1	UNIDADE	20		
40	13545	BROCA C PONTA DE WIDEA 5MM (P CONCRETO)	UNIDADE	30		
41	16406	BROCA COM PONTA DE WIDEA 6MM (PARA CONCRETO)	UNIDADE	30		
42	13546	BROCA COM PONTA DE WIDEA 8MM (PARA CONCRETO)	UNIDADE	20		
43	61949	FMS - BUCHA MULTIUSO C/ ANEL 8MM	UNIDADE	1.000		
44	60937	FMS - BUCHA MULTIUSO C/ANEL 6MM	UNIDADE	400		
45	61998	FMS - BUCHA PLASTICA 6.0 MM	UNIDADE	1.000		
46	60476	FMS - BUCHA PLASTICA 8.0 MM	UNIDADE	1.000		
47	18787	CABO (FIO) FLEXIVEL 2,5 MM - COR AZUL (MATERIAL ELETRICO)	METRO	500		
48	18788	CABO (FIO) FLEXIVEL 2,5 MM - COR PRETA (MATERIAL ELETRICO)	METRO	500		
49	9678	CABO (FIO) FLEXIVEL 2,5 MM - COR VERDE (MATERIAL ELETRICO)	METRO	500		
50	73530	FMS - CABO (FIO) FLEXIVEL 2,5 MM - COR VERMELHO (MATERIAL ELETRICO)	METRO	500		
51	17004	CABO 2 X 4 MM P.P. MONOFASICO	METRO	700		
52	74153	FMS - CABO AÇO 5/16 6X19 8.0MM	UNIDADE	1.000		
53	75420	FMS - CABO CORDOPLAST PP 2 X 2,5 MM (MATERIAL ELÉTRICO)	METRO	900		
54	40346	CABO FLEXIVEL 1,5MM COR AZUL	METRO	500		
55	42407	CABO FLEXIVEL 1,5MM COR PRETO	METRO	500		
56	73533	FMS - CABO FLEXIVEL 2,5MM, ANTI-CHAMA 750V (CABINHO)	METRO	800		
57	37298	CABO FLEXIVEL 4 MM COR AZUL.	METRO	500		
58	39088	CABO FLEXIVEL 4 MM COR PRETA	METRO	500		
59	42408	CABO FLEXIVEL 4,0 MM COR VERDE	METRO	500		
60	73534	FMS - CABO FLEXIVEL 6MM AZUL	METRO	700		
61	73536	FMS - CABO FLEXIVEL 6MM PRETO	METRO	700		
62	73537	FMS - CABO FLEXIVEL 6MM VERDE	METRO	700		
63	62802	FMS - CABO PP 2X2.5MM	METRO	500		
64	43170	CABO PP 3X4 MM (MATERIAL ELÉTRICO)	METRO	500		
65	13729	CABO QUADRIplex EM ALUMÍNIO 4 X 10MM PARA REDE ELÉTRICA	METRO	500		
66	3805	CADEADO 25MM	UNIDADE	50		
67	2616	CADEADO 40 MM	UNIDADE	30		
68	73471	FMS - CAIXA DE DESCARGA COMPLETA	UNIDADE	100		
69	73472	FMS - CAIXA DE DESCARGA DE SOBREPOR 12 LITROS	UNIDADE	20		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

70	20195	CAIXA DE GORDURA PVC C TAMPAS 250 CM X 272 CM X 50CM	UNIDADE	30		
71	2860	CAIXA DE GORDURA PVC COM TAMPAS 250 CM X 172 CM X 50 CM.	UNIDADE	30		
72	42389	CAIXA EM PVC, TIPO CONDULETE, COM 6 ENTRADAS, 1 POLEGADA, COR CINZA	UNIDADE	50		
73	64014	FMS - CAIXA PVC ATERRAMENTO	UNIDADE	20		
74	73473	FMS - CAIXA RALO EM PVC 150X150X50	UNIDADE	30		
75	61539	FMS - CAIXA SISTEMA X	UNIDADE	200		
76	68599	FMS - CAL HIDRAULICA 20 KG CAL HIDRATADO SACO COM 20 KILOS	UNIDADE	100		
77	73393	FMS - CAL PARA PINTURA COM FIXADOR, SACO C/ 5 KG.	UNIDADE	100		
78	62789	FMS - CANO DE COBRE 1/2	METRO	800		
79	62788	FMS - CANO DE COBRE 1/4	METRO	800		
80	75362	FMS - CANO DE COBRE 3/8 - METRO	METRO	800		
81	62529	FMS - CANO DE COBRE 5/8 - METRO	METRO	800		
82	69382	FMS - CANTONEIRA PARA PRATELEIRA 08 X 10	UNIDADE	100		
83	74491	FMS - CANTONEIRA PRATELEIRA 10X12	UNIDADE	300		
84	74490	FMS - CANTONEIRA PRATELEIRA 12X14 BRANCA	UNIDADE	200		
85	9253	CAPS DE ESGOTO 100MM	UNIDADE	10		
86	2921	CAPS ESGOTO 50 MM	UNIDADE	10		
87	6287	CAPS ROSCAVEL DE EMBUTIR 1 2	UNIDADE	100		
88	6288	CAPS ROSCAVEL DE EMBUTIR 3 4	UNIDADE	50		
89	4220	CAPS SOLDÁVEL 20 MM	UNIDADE	50		
90	4219	CAPS SOLDÁVEL 25MM	UNIDADE	150		
91	1886	CAPS SOLDÁVEL 32MM	UNIDADE	20		
92	39813	CD SOBREPOR EXTERNO EM PVC, 01 DISJUNTOR	UNIDADE	20		
93	6274	CHAVE DE FENDA 3/16 X 4	UNIDADE	10		
94	69653	FMS - CHUMBADOR PARABOLT 5/16 X 3.1/4	UNIDADE	100		
95	60270	FMS - CILINDRO PARA FECHADURA TIPO SOPRANO	UNIDADE	50		
96	60271	FMS - CILINDRO PARA FECHADURA TIPO STAM	UNIDADE	30		
97	60627	FMS - CIMENTO CP IV SACO COM 50 QUILOS	UNIDADE	500		
98	18842	COLA PARA CANO 175GR (ADESIVO)	UNIDADE	30		
99	43790	COLA PARA CANO 75GR (ADESIVO)	UNIDADE	20		
100	12276	COLA SILICONE VEDA CALHA (ALUMINIO E ZINCO) DE 285 G	UNIDADE	200		
101	74130	FMS - COLHER PEDREIRO Nº 07	UNIDADE	10		
102	73474	FMS - COLUNA PARA LAVATÓRIO, EM LOUÇA, COR BRANCA, COM PARAFUSOS DE FIXAÇÃO	UNIDADE	20		
103	6519	CONDULETE TIPO T	UNIDADE	600		
104	74117	FMS - CONECTOR PARA MANGUEIRA ER 1/2	UNIDADE	100		
105	74118	FMS - CONECTOR PARA TORNEIRA 1/2 E 3/4	UNIDADE	50		
106	74148	FMS - CORDA NYLON GRILON PP 5.00MM / 80MT KG	METRO	50		
107	74150	FMS - CORDA TRANSADA POLIPROPILENO 3MM	UNIDADE	800		
108	63482	FMS - CURVA CURTA ELETRODUTO 3/4	UNIDADE	70		
109	37923	CURVA DE TRANSPOSIÇÃO SOLDÁVEL 20MM.	UNIDADE	50		
110	74089	FMS - CURVA ELETRODUTO PVC CURTA 1	UNIDADE	200		
111	74169	FMS - CURVA ELETRODUTO PVC CURTA 1/2	UNIDADE	100		
112	4218	CURVA SOLDÁVEL 20MM	UNIDADE	100		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

113	4285	CURVA SOLDÁVEL 25 MM	UNIDADE	200		
114	65192	FMS - DESEMGRIANTE ROST OFF WURTH 300ML	UNIDADE	200		
115	74137	FMS - DESENTUPIDOR LIQUIDO, PRODUTO PARA O EFICAZ DESENTUPIMENTO E REMOÇÃO DE SUJEIRAS, ÓLEOS, GRAXAS E GORDURAS INCRUSTADAS EM RALOS, PIAS, SANITÁRIOS CAIXAS DE GORDURA E TUBULAÇÕES.	UNIDADE	50		
116	74161	FMS - DISCO 07 GR 60 DE DESBASTE TIPO FLAP SEXTAVADO E FEITO DE LIXAS RETANGULARES NA BASE DE TECIDO QUE SÃO SITUADAS COMO UM LEQUE COM FIBRA DE VIDRO COMO MATERIAL DE BASE.	UNIDADE	300		
117	68607	FMS - DISCO CORTE DIAMANTADO TURBO GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES. REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	400		
118	74142	FMS - DISCO CORTE PARA AÇO INOX 4.1/2 X 3/64 X 7/8	UNIDADE	200		
119	74098	FMS - DISCO CORTE RED LINE SUPER FINE 4.1/2 X 1.0 X 22,2 METAL INOX.	UNIDADE	400		
120	74101	FMS - DISJUNTOR BIFASICA 15A	UNIDADE	10		
121	74102	FMS - DISJUNTOR BIFASICO 32A	UNIDADE	10		
122	74103	FMS - DISJUNTOR BIFASICO 45A	UNIDADE	10		
123	74104	FMS - DISJUNTOR BIFASICO 50A	UNIDADE	10		
124	74105	FMS - DISJUNTOR BIFASICO 60A	UNIDADE	10		
125	62033	FMS - DISJUNTOR MONOFASICO 40A	UNIDADE	12		
126	74099	FMS - DISJUNTOR MONOFASICO 45A	UNIDADE	15		
127	74100	FMS - DISJUNTOR MONOFASICO 60A	UNIDADE	6		
128	64669	FMS - DISJUNTOR MONOPOLAR 32A	UNIDADE	30		
129	74106	FMS - DISJUNTOR TRIFASICA 15A	UNIDADE	5		
130	63747	FMS - DISJUNTOR TRIFASICO 30A	UNIDADE	10		
131	66163	FMS - DISJUNTOR TRIFASICO 32A	UNIDADE	10		
132	66321	FMS - DISJUNTOR TRIFÁSICO 40A	UNIDADE	10		
133	64011	FMS - DISJUNTOR TRIFASICO 50A	UNIDADE	106		
134	74108	FMS - DISJUNTOR TRIFASICO 60A	UNIDADE	10		
135	74680	FMS - ELETRODO 2,5 MM.	QUILOGRAMAS	100		
136	73543	FMS - ELETRODUTO EM PVC, 1 POLEGADA, COR CINZA/BEGE	UNIDADE	500		
137	2805	ELETRODUTO PVC 3/4, CONFORME NBR	METRO	300		
138	8827	ENGATE FLEXÍVEL 40CM COM 2 CONEXÕES PARA INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	UNIDADE	100		
139	37943	ENGATE FLEXÍVEL 50 CM PARA INSTALAÇÃO HIDRÁULICA.	UNIDADE	150		
140	43355	ENGATE FLEXÍVEL COM MALHA DE AÇO DE 80CM, PARA INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	UNIDADE	100		
141	43353	ENGATE FLEXÍVEL CROMADO 60 CM COM MALHA EM AÇO INOX, ROSCA PADRÃO, CFE NBR 44878 PARA INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	UNIDADE	100		
142	863	ENGATE FLEXÍVEL DE 1 2 30CM P CONEXAO HIDRAULICA	UNIDADE	100		
143	74128	FMS - ESCOVA AÇO S/ CABO	UNIDADE	10		
144	12430	ESGUICHO PARA MANGUEIRA 1 2	UNIDADE	50		
145	73400	FMS - ESPAÇADOR DE PISO PORCELANTO PACOTE DE 500CLIPS 4MM.	PACOTE	100		
146	2013	ESPUD DE BORRACHA COM 7MM X 1,5MM PARA INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	UNIDADE	40		
147	73401	FMS - ESPUMA EXPANSIVA DE POLIURETANO 500 ML	UNIDADE	70		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

148	74114	FMS - ESTOPA BRANCA (AGLOMERADO DE FIOS FINOS E MACIOS DE ALGODÃO) DESTINADA A LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E POLIMENTO DE SUPERFÍCIES E LIMPEZA DE GRAXAS E RESÍDUOS QUÍMICOS EM GERAL.	UNIDADE	20		
149	7600	FECHADURA CILÍNDRICA PARA PORTA EXTERNA	UNIDADE	20		
150	73403	FMS - FECHADURA COMPLETA EXTERNA COM CILINDRO E MAÇANETA REDONDA/OVAL.	UNIDADE	30		
151	55151	FECHADURA EXTERNA SIMPLES	UNIDADE	20		
152	61332	FMS - FECHADURA EXTERNA TIPO SOPRANO	UNIDADE	50		
153	65181	FMS - FECHADURA INTERNA TIPO SOPRANO	UNIDADE	50		
154	1874	FIO PARALELO 1,5MM (MATERIAL ELÉTRICO)	METRO	600		
155	503	FIO PARALELO 2,5MM (MATERIAL ELÉTRICO)	METRO	500		
156	68093	FMS - FITA ANTIDERRAPANTE 50MMX20M	METRO	20		
157	60644	FMS - FITA DUPLA FACE P/ METRO	UNIDADE	200		
158	64208	FMS - FITA ISOLANTE 10M	UNIDADE	150		
159	42211	FITA ISOLANTE 19MM X 20M	UNIDADE	100		
160	69224	FMS - FITA PVC 100MM BRANCA	UNIDADE	100		
161	10648	FITA VEDA ROSCA 18 MM X 50 M	UNIDADE	100		
162	41520	FITA VEDA ROSCA 18MM X 10M	UNIDADE	100		
163	73475	FMS - FITA VEDA ROSCA 19 MM X 20M	UNIDADE	100		
164	74116	FMS - FIXAÇÃO P/VASO METAL CR.BUCHA 10	UNIDADE	100		
165	44782	FUSÍVEL VIDRO MINI 5A (MATERIAL ELÉTRICO)	UNIDADE	20		
166	45022	FUSÍVEL VIDRO MINI 6A (MATERIAL ELÉTRICO)	UNIDADE	20		
167	74112	FMS - GRAFITE AEROSOL 100 ML. SPRAY GRAFITE LUBRIFICANTE A SECO UTILIZADO EM CANELETAS DE VIDRO, CADEADOS, FECHADURAS, E PARA MATERIAIS EM ATRITO OU QUE ESTEJAM EXPOSTAS À ATMOSFERAS CORROSIVAS.	UNIDADE	10		
168	74111	FMS - GRAFITE EM PÓ BIGNAGA COM 25G INDICADO PARA LUBRIFICAR FECHADURAS, CANALETAS DE VIDROS, CADEADOS, ENTRE OUTROS	UNIDADE	10		
169	74145	FMS - HIDROMETRO MULTI 3/4 COMPLETO	UNIDADE	10		
170	39599	INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES RETANGULAR MARFIM	UNIDADE	50		
171	3689	INTERRUPTOR 1 TS (TECLA SIMPLES) DE EMBUTIR (MATERIAL ELÉTRICO)	UNIDADE	50		
172	3778	INTERRUPTOR 2 TH (TECLA HOTEL) DE EMBUTIR (MATERIAL ELÉTRICO)	UNIDADE	50		
173	3694	INTERRUPTOR 2 TS (TECLA SIMPLES) C TOMADA DE EMBUTIR (MATERIAL ELETRICO)	UNIDADE	50		
174	3690	INTERRUPTOR 3 TS (TECLA SIMPLES) DE EMBUTIR (MATERIAL ELÉTRICO)	UNIDADE	50		
175	3792	INTERRUPTOR SISTEMA X 2, TOMADA SIMPLES (MATERIALELÉTRICO)	UNIDADE	50		
176	2016	JOELHO 20 MM X 1 2	UNIDADE	100		
177	42304	JOELHO DE 1/2 POLEGADA EM PVC	UNIDADE	100		
178	8509	JOELHO DE ESGOTO 45 X 40 MM	UNIDADE	100		
179	17473	JOELHO EM PVC ROSQUEAVEL 1 2	UNIDADE	50		
180	20915	JOELHO ESGOTO 100 MM	UNIDADE	50		
181	3984	JOELHO ESGOTO 150 MM	UNIDADE	50		
182	7866	JOELHO ESGOTO 40MM COM 40	UNIDADE	30		
183	2578	JOELHO ESGOTO 90 X 40MM	UNIDADE	30		
184	3247	JOELHO ESGOTO EM PVC 150MM X 90	UNIDADE	50		
185	4171	JOELHO MISTO 20 MM X 1/2 POLEGADA	UNIDADE	100		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

186	73476	FMS - JOELHO MISTO 25 MM X 1/2 POLEGADA	UNIDADE	100		
187	73477	FMS - JOELHO MISTO DE ¾ X 1/2 POLEGADA	UNIDADE	30		
188	73517	FMS - JOELHO PPR NORMAL COM ROSCA 25MM	UNIDADE	30		
189	1880	JOELHO SOLDÁVEL 20MM	UNIDADE	200		
190	16546	JOELHO SOLDÁVEL 25 MM	UNIDADE	150		
191	4153	JOELHO SOLDÁVEL 25 MM X 20MM	UNIDADE	200		
192	37900	JOELHO SOLDÁVEL 25MM X 45.	UNIDADE	200		
193	73478	FMS - JOELHO SOLDAVEL 32 MM X 25 MM	UNIDADE	30		
194	71491	FMS - JOELHO SOLDAVEL 90 25MM	UNIDADE	400		
195	74133	FMS - JOELHO SOLDAVEL MISTO 20X1/2	UNIDADE	100		
196	73480	FMS - JOELHO SOLDÁVEL PVC, COM ROSCA DE COBRE 25MM X ½	UNIDADE	50		
197	74162	FMS - KIT PROLONGADOR PARA REGISTRO 1003C 2CM	UNIDADE	10		
198	61046	FMS - LAMINA PARA ARCO DE SERRA MANUAL 12 POLEGADAS	UNIDADE	500		
199	45012	LÂMPADA COM BULBO DE LED 12W	UNIDADE	4.000		
200	73545	FMS - LÂMPADA COM BULBO DE LED 15W	UNIDADE	3.000		
201	4426	LÂMPADA COM BULBO DE LED 30W	UNIDADE	1.000		
202	67103	FMS - LAMPADA ELETRONICA 45W X 220	UNIDADE	1.000		
203	37155	LÂMPADA ELETRÔNICA ESPIRAL 45 W, BRANCA FRIA (ECONÔMICA)	UNIDADE	300		
204	39164	LÂMPADA FLUORESCENTE 2X16W	UNIDADE	10.000		
205	60410	FMS - LAMPADA FLUORESCENTE T10 40W 6400K	UNIDADE	10.000		
206	74120	FMS - LAMPADA MISTA 250W E40	UNIDADE	10.000		
207	4990	LAVATÓRIO DE LOUÇA COM COLUNA, TAM. MÉDIO, COM PARAFUSO DE FIXAÇÃO.	UNIDADE	10		
208	3468	LIXA DE PAPEL, GRÃO 120	UNIDADE	120		
209	8956	LIXA DE PAPEL, GRÃO Nº 80	UNIDADE	300		
210	71467	FMS - LIXA P/ MASSA GRÃO 80	UNIDADE	200		
211	74121	FMS - LIXA PANO Nº 100 225 X 275 PARA FERRO	UNIDADE	50		
212	74486	FMS - LIXA PARA MASSA GRÃO 100	UNIDADE	300		
213	9391	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA	UNIDADE	400		
214	3347	LUVA ANEL DE BORRACHA 25 MM, PBA	UNIDADE	50		
215	73481	FMS - LUVA DE CORRER EM PVC ¾	UNIDADE	100		
216	35149	LUVA DE PVC PARA ESGOTO (SIMPLES) 150 MM.	UNIDADE	50		
217	14559	LUVA DE REDUCAO EM PVC 32MM X 50 MM	UNIDADE	20		
218	35039	LUVA DE REDUÇÃO PVC 25MM PARA 20MM	UNIDADE	100		
219	33483	LUVA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 32MM X 25 MM	UNIDADE	30		
220	74168	FMS - LUVA ELETRODUTO PVC 1/2	UNIDADE	100		
221	67145	FMS - LUVA MULTITATO PU PRETA	UNIDADE	200		
222	73523	FMS - LUVA PPR ATÓXICO COM ROSCA 25MM	UNIDADE	100		
223	4046	LUVA PVC ESGOTO 100 MM	UNIDADE	150		
224	73483	FMS - LUVA PVC MISTA DE 20 X ½ MM, NBR	UNIDADE	100		
225	42462	LUVA PVC ROSQUEÁVEL, 2 POLEGADAS	UNIDADE	200		
226	2883	LUVA PVC SOLDÁVEL 20MM, NBR	UNIDADE	200		
227	861	LUVA PVC SOLDÁVEL 25MM, NBR	UNIDADE	200		
228	3335	LUVA PVC SOLDÁVEL 40 MM, PBA	UNIDADE	30		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

229	42461	LUVA PVC, DE ENCAIXE, 1 POLEGADA, COR CINZA, PARA ELETRODUTO	UNIDADE	50		
230	74144	FMS - LUVA SOLDÁVEL 25 X 3/4 BUCHA LATÃO	UNIDADE	100		
231	73484	FMS - LUVA SOLDÁVEL DE CORRER 20 MM COM ANEL DE BORRACHA	UNIDADE	33		
232	73485	FMS - LUVA SOLDÁVEL DE CORRER 25 MM, COM ANEL DE BORRACHA	UNIDADE	33		
233	31924	LUVA SOLDÁVEL MISTA 20MM X 1/2 POLEGADA	UNIDADE	20		
234	35038	LUVA SOLDÁVEL PVC, COM ROSCA DE COBRE 20MM	UNIDADE	30		
235	35037	LUVA SOLDÁVEL PVC, COM ROSCA DE COBRE 25MM	UNIDADE	50		
236	69190	FMS - MAÇANETA ALAVANCA CROMADA PARA PORTA DE MADEIRA	UNIDADE	20		
237	71107	FMS - MAÇANETA ALAVANCA SOPRANO	UNIDADE	50		
238	74127	FMS - MANGUEIRA CORRUGADA DE 1.1/4	UNIDADE	500		
239	71094	FMS - MANGUEIRA CRISTAL 1/2	METRO	100		
240	7843	MANGUEIRA EMBORRACHADA PARA JARDIM DE 1/2 X 2MM	METRO	600		
241	74146	FMS - MANGUEIRA FLEX. CRISTAL 3/8 X 1.5MM-2.0MM	METRO	1.000		
242	71580	FMS - MANTA ASFALTICA AUTO ADESIVA ALUMINIZADA 1MX10M	UNIDADE	101		
243	64243	FMS - MANTA ASFALTICA AUTO ADESIVA ALUMINIZADA 30CMX10M	UNIDADE	102		
244	74129	FMS - MASSA CORRIDA USO EXTERNO 1KG	UNIDADE	10		
245	72974	FMS - MASSA CORRIDA USO EXTERNO 3,6 KG.	UNIDADE	6		
246	2145	MASSA CORRIDA USO INTERNO 1 KG	UNIDADE	10		
247	72973	FMS - MASSA CORRIDA USO INTERNO 3,6 L	UNIDADE	12		
248	12231	MASSA VEDA CALHA, EMBALAGEM 285 ML	UNIDADE	100		
249	4179	NIPEL ROSQUEÁVEL 1/2	UNIDADE	52		
250	4180	NIPEL ROSQUEÁVEL 3 4	UNIDADE	20		
251	39154	PAFLON EM PVC COM SOQUETE DE PORCELANA E-27	UNIDADE	102		
252	1330	PARAFUSO 1 2 X 250MM	UNIDADE	1.000		
253	2745	PARAFUSO 10MM	UNIDADE	1.000		
254	67102	FMS - PARAFUSO AÇO 5/16 X 1.10 C/ ARRUELA TELHEIRO	UNIDADE	1.000		
255	74109	FMS - PARAFUSO AUTO BROCANTE 12X1-5,5MM X1	UNIDADE	1.000		
256	8911	PARAFUSO CABECA CHATA PHILIPS 3,5 X 25 MM	UNIDADE	1.002		
257	8916	PARAFUSO CABEÇA CHATA PHILIPS 4,0 X 35 MM	UNIDADE	1.000		
258	6463	PARAFUSO COM ARRUELA DE VEDAÇÃO PARA TELHA DE CIMENTO AMIANTO	UNIDADE	300		
259	74143	FMS - PARAFUSO MADEIRA 4.5 X 40 PHILIPS	UNIDADE	6		
260	74092	FMS - PARAFUSO MADEIRA 4.5 X16 .	UNIDADE	1.000		
261	74126	FMS - PARAFUSO MADEIRA 6.0 X 45 PHILIPS	UNIDADE	1.001		
262	74489	FMS - PARAFUSO MADEIRA PHILIPS 5.0 X 60	UNIDADE	1.000		
263	74119	FMS - PARAFUSO MADEIRA PHILIPS 5.0X30	UNIDADE	1.000		
264	68505	FMS - PARAFUSO PHILIPS 6.0X70MM UNIDADE	UNIDADE	1.000		
265	64707	FMS - PARAFUSO PHILIPS MADEIRA 4,0X16	UNIDADE	1.000		
266	75425	FMS - PARAFUSO PHILIPS MADEIRA 4,0X45	UNIDADE	1.000		
267	39153	PARAFUSO SEXTAVADO COM ROSCA SOBERBO 1/4X50MM	UNIDADE	1.000		
268	37665	PINO FÊMEA 2P 10A	UNIDADE	200		
269	37665	PINO FÊMEA 2P 10A	UNIDADE	200		
270	74091	FMS - PINO JUNÇÃO FÊMEA 3 PINOS 20A 90° CZ C/PRENS.CABO	UNIDADE	100		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

271	74090	FMS - PINO JUNÇÃO MACHO 3 PINOS 20A 90° CZ C/PRENS.CABO	UNIDADE	100		
272	42385	PINO MACHO (FLECHA)20 A	UNIDADE	100		
273	40421	PINO MACHO 10A 250V	UNIDADE	200		
274	68450	FMS - PINO T 3 SAIDAS	UNIDADE	50		
275	74167	FMS - PLAFON LUMINARIA PAINEL LED 60 X 60 QUADRADO SOBREPOR, BRANCO FRIO 6000K 48W	UNIDADE	100		
276	74481	FMS - PLAFON LUMINARIA PAINEL LED QUADRADO SOBREPOR APROXIMADAMENTE 15X15 BRANCO FRIO 12W	UNIDADE	2.000		
277	74482	FMS - PLAFON LUMINARIA PAINEL LED QUADRADO SOBREPOR APROXIMADAMENTE 20X20 BRANCO FRIO 18W.	UNIDADE	1.000		
278	74483	FMS - PLAFON LUMINARIA PAINEL LED QUADRADO SOBREPOR APROXIMADAMENTE 30X30 BRANCO FRIO 25W.	UNIDADE	200		
279	35447	PLUG FÊMEA DE TOMADA 20 AMPÉRES	UNIDADE	200		
280	73429	FMS - PORCELANATO ACETINADO CINZA CLARO MEDINDO APROXIMADAMENTE 60X60 CM	METRO QUADRADO	1.000		
281	60875	FMS - PREGO 12X12	QUILOGRAMAS	100		
282	61246	FMS - PREGO 17X27 - KG	QUILOGRAMAS	100		
283	73439	FMS - PREGO 18X24 EM PCTE.	QUILOGRAMAS	50		
284	73560	FMS - REFLETOR LED SMD 100 WATTS, USO EXTERNO IP65	UNIDADE	50		
285	73561	FMS - REFLETOR LED SMD 200 WATTS, USO EXTERNO IP65	UNIDADE	50		
286	73559	FMS - REFLETOR LED SMD 30 WATTS, USO EXTERNO IP65	UNIDADE	50		
287	73558	FMS - REFLETOR LED SMD 50 WATTS, USO EXTERNO IP65	UNIDADE	52		
288	16881	REGISTRO BORBOLETA (ESFERA) SOLDÁVEL 20 MM	UNIDADE	30		
289	18480	REGISTRO BORBOLETA (ESFERA) SOLDÁVEL 25 MM	UNIDADE	50		
290	3989	REGISTRO BORBOLETA 3 4 SOLDÁVEL.	UNIDADE	10		
291	73486	FMS - REGISTRO BORBOLETA EM PVC ½	UNIDADE	53		
292	5369	REGISTRO DE GAVETA EM METAL 1 1 2	UNIDADE	50		
293	7849	REGISTRO DE GAVETA EM METAL 1 2	UNIDADE	50		
294	8535	REGISTRO DE PRESSÃO METÁLICO DE 1/2 POLEGADA	UNIDADE	50		
295	15679	REGISTRO DE PRESSAO ROSQUEAVEL DE 3 4	UNIDADE	50		
296	61256	FMS - REGISTRO ESFERA 25 MM HERC	UNIDADE	40		
297	73491	FMS - REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 25MM	UNIDADE	50		
298	42291	REGISTRO PVC BORBOLETA (ESFERA) SOLDÁVEL 50MM	UNIDADE	10		
299	73556	FMS - RÉGUA 03 TOMADAS 2P+T 10ª.	UNIDADE	100		
300	73557	FMS - RÉGUA 05 TOMADAS 2P+T 10ª.	UNIDADE	100		
301	61888	FMS - REJUNTE FEXIVEL PARA CERÂMICA PACOTE C/ 1000G, COR GRAFITE	UNIDADE	700		
302	74134	FMS - REJUNTE FEXIVEL PARA CERÂMICA PACOTE C/ 1000G, COR PRETO	UNIDADE	700		
303	73441	FMS - REJUNTE PARA PORCELANATO E CERAMICA COR CINZA CLARO PACOTE DE 5KG.	UNIDADE	100		
304	68352	FMS - RELE FOTO ELETRICO 1000W 220V	UNIDADE	30		
305	63943	FMS - RELE FOTOCELULA 220V	UNIDADE	1.000		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

306	45212	RELÉ FOTOCONTROLADOR, ACENDE E APAGA LÂMPADAS EM FUNÇÃO DA VARIAÇÃO DA ILUMINÂNCIA, SISTEMA CONSTRUTIVO MAGNÉTICO PARA USO EM CORRENTE ALTERNADA, CORPO EM POLIPROPILENO ESTABILIZADO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETA PARA SUPOSTAR INTEMPÉRIES, PINOS DE CONTATO EM LATÃO ESTANHADO PRESO AO CORPO POR SISTEMA DE REBITAGEM, CONTATOS DE CARGA TIPO LN ACIONAM A CARGA A NOITE, CÉLULA FOTOELÉTRICA TIPO CDS COM ENCAPSULAMENTO BLINDADO DE RESPOSTA INSTANTÂNEA, FREQUÊNCIA 50/60HZ, CORRENTE MÁXIMA 10A, TENSÃO 220V, CAPACIDADE DE ACIONAMENTO DE CARGA 1000W (RESISTIVA) E 1800 VA (INDUTIVA), FAIXA DE OPERAÇÃO 5 A 20 LUX PARA LIGAR E NO MÁXIMO 40 LUX PARA DESLIGAR, RELAÇÃO DELIGAR/LIGA MÍNIMA 1,2 DE ACORDO COM ABNT NBR 5123/2016, TEMPERATURA DE TRABALHO -5°C A + 50°C; CONSUMO DE 0,8 W/H, PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÃO NA REDE POR VARISTOR DE 60 J, GRAU DE PROTEÇÃO IP55.	UNIDADE	300		
307	60871	FMS - SACO CIMENTO 50KG	UNIDADE	300		
308	860	SIFAO FLEXIVEL P MICTORIO	UNIDADE	300		
309	33153	SIFÃO SANFONADO 1,50M (MAT.HIDRÁULICO)	UNIDADE	300		
310	21125	SIFÃO SANFONADO 40 CM PARA PIA DUPLA	UNIDADE	30		
311	21126	SIFÃO SANFONADO 40 CM PARA PIA SIMPLES	UNIDADE	50		
312	48411	SIFÃO SANFONADO 70CM (MAT. HIDRÁULICO).	UNIDADE	80		
313	12554	SIFÃO SANFONADO DE 1 E 1/2 X 40 CM	UNIDADE	30		
314	62810	FMS - SILICONE 50G INCOLOR	UNIDADE	200		
315	69531	FMS - SILICONE INCOLOR , TUBO MINIMO 280G, ADESIVO SELANTE	UNIDADE	100		
316	74123	FMS - SILICONE PRETO 280 GR	UNIDADE	100		
317	39152	SOQUETE DE PRESSÃO PARA LAMPADA FLUORESCENTE	UNIDADE	441		
318	62867	FMS - SOQUETE PARA LAMPADA FLUORESCENTE T10 40WATS 6400K	UNIDADE	1.000		
319	66617	FMS - TAMPA P CAIXA DE GORDURA 250MM	UNIDADE	10		
320	73493	FMS - TAMPÃO EM PVC ½	UNIDADE	10		
321	35040	TEE COM ROSCA 20MM	UNIDADE	40		
322	35041	TEE COM ROSCA 25MM	UNIDADE	100		
323	4106	TEE MISTO 20 X 1 2	UNIDADE	101		
324	73495	FMS - TEE MISTO 25 MM X 1 2	UNIDADE	100		
325	34753	TEE PVC AZUL 90 DE 25 X 25 X 1/2	UNIDADE	100		
326	3331	TEE PVC DE ESGOTO 40 MM	UNIDADE	100		
327	4098	TEE SOLDÁVEL 20MM	UNIDADE	100		
328	16853	TEE SOLDAVEL 25 MM X 1 2	UNIDADE	100		
329	857	TEE SOLDÁVEL 25MM	UNIDADE	202		
330	13181	TEE SOLDAVEL 40 X 25MM	UNIDADE	336		
331	6151	TEE SOLDAVEL 40 X 32MM	UNIDADE	40		
332	3350	TEE SOLDAVEL DE 60 MM	UNIDADE	10		
333	73444	FMS - TELA ALAMBRADO SOLDADA, COM REVESTIMENTO PLASTICO NA COR VERDE, EM FIO 2,76MM OU SUPERIOR, MALHA DE 5X15X180CM.	METRO	500		
334	74149	FMS - TELA GALVANIZADA CERCA MALHA 7 ARAME 16, 1,20M	METRO	1.000		
335	61993	FMS - TIJOLO 6 FUROS	UNIDADE	3.000		
336	60789	FMS - TIJOLO MACIÇO	UNIDADE	2.000		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

337	71689	FMS - TOMADA DUPLA PR (2P + T) 10A	UNIDADE	200		
338	33368	TOMADA UNIVERSAL NOVO PADRÃO 2P-T10	UNIDADE	850		
339	71484	FMS - TORNEIRA BOIA CIPLA CAIXA D'AGUA 1/2/3/4	UNIDADE	22		
340	61109	FMS - TORNEIRA COZINHA BICA MOVEL, PAREDE (PVC)	UNIDADE	30		
341	16343	TORNEIRA CROMADA, FIXA DE 1/2 PARA PIA	UNIDADE	100		
342	17765	TORNEIRA ESFERA P JARDIM COM ALAVANCA DE ½	UNIDADE	150		
343	8483	TORNEIRA GIRATÓRIA, METÁLICA PARA PIA DE COZINHA	UNIDADE	50		
344	71487	FMS - TORNEIRA JARDIM 1/2 E 3/4	UNIDADE	300		
345	71126	FMS - TORNEIRA LAVATORIO ALAVANCA HERC	UNIDADE	50		
346	73499	FMS - TORNEIRA LAVATÓRIO PVC ½	UNIDADE	50		
347	74139	FMS - TORNEIRA LAVATORIO. 1190 C 18 1/4V	UNIDADE	20		
348	4991	TORNEIRA METÁLICA CROMADA PARA LAVATÓRIO	UNIDADE	50		
349	64638	FMS - TRAM LUX2 PLACA CEGA 4X2	UNIDADE	20		
350	73501	FMS - TUBO DE AGUA EM PVC 20MM EM BARRA DE 6M	UNIDADE	100		
351	12828	TUBO DE ÁGUA EM PVC 25MM EM BARRA DE 6M	UNIDADE	100		
352	15653	TUBO DE ÁGUA EM PVC 32MM EM BARRA DE 6M	UNIDADE	100		
353	16348	TUBO DE ÁGUA EM PVC 40MM EM BARRA DE 6M	UNIDADE	85		
354	15009	TUBO DE ÁGUA EM PVC 50MM EM BARRA DE 6M	UNIDADE	50		
355	15655	TUBO DE ÁGUA EM PVC 60MM EM BARRA DE 6M	UNIDADE	50		
356	36026	TUBO DE PVC PARA ESGOTO DE 200MM, COM 6 METROS DE COMPRIMENTO.	UNIDADE	50		
357	74166	FMS - TUBO ELETRODUTO ROSCA ANTI CHAMA 1/2	UNIDADE	400		
358	36194	TUBO ESGOTO PVC 40MM, EM BARRA DE 06 M	UNIDADE	50		
359	73504	FMS - TUBO ESGOTO PVC 50MM, EM BARRA DE 6 METROS	UNIDADE	50		
360	73520	FMS - TUBO PPR NORMAL 25MM BARRA 4METROS	UNIDADE	500		
361	856	TUBO PVC PARA CAIXA DE DESCARGA DN 40 MM	UNIDADE	33		
362	73505	FMS - TUBO PVC PARA ESGOTO 100MM EM BARRA DE 6 M	UNIDADE	10		
363	2020	TUBO SOLDÁVEL 20MM	UNIDADE	400		
364	60697	FMS - TUBO SOLDAVEL 25MM - METRO	UNIDADE	1.000		
365	6602	VALVULA CURTA METALICA DE SAIDA P PIA	UNIDADE	50		
366	2917	VALVULA CURTA PVC PARA LAVATÓRIO	UNIDADE	50		
367	75366	FMS - TORNEIRA ELETRICA PARA BANCADA, COM BICA MOVEL E AREJADOR ARTICULAVEL , POTENCIA MINIMA DE 4.500W E 3 TEMPERATURAS QUENTE, MORNO, FRIO, 220V.	UNIDADE	50		
368	75367	FMS - TORNEIRA ELETRICA PARA PAREDE, COM BICA MOVEL E AREJADOR ARTICULAVEL , POTENCIA MINIMA DE 4.500W E 3 TEMPERATURAS QUENTE, MORNO, FRIO, 220V.	UNIDADE	51		
369	1263	PINO MACHO (FLECHA)	UNIDADE	200		
370	68603	FMS - BUCHA MULTIUSO 08MM	UNIDADE	200		
371	10318	CANALETA SISTEMA X 40 X 20	UNIDADE	1.000		
372	33341	CANALETA SISTEMA X, 20 X 10MM, EM BARRA DE 2M	UNIDADE	1.000		
373	75434	FMS - REATOR ELETRÔNICO 1 X 40 W, 220 V	UNIDADE	300		
374	75435	FMS - REATOR ELETRÔNICO 2 X 20 W, 220 V	UNIDADE	300		
375	75436	FMS - REATOR ELETRÔNICO 2 X 40 W, 220 V	UNIDADE	300		
376	75436	FMS - REATOR ELETRÔNICO 2 X 40 W, 220 V	UNIDADE	300		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

377	75744	FMS - ARGAMASSA MASSA PRONTA PARA ALVENARIA, SACO COM 20 KG.	UNIDADE	100		
378	60112	FMS - TANQUE DE LAVAR ROUPAS	UNIDADE	10		
379	75750	FMS - MASSA ACRILICA EXTERIOR/INTERIOR 1KG	UNIDADE	30		
380	75751	FMS - MASSA ACRILICA EXTERIOR/INTERIOR 3,6KG	UNIDADE	30		
381	73399	FMS - ELETRODO PARA SOLDA ELETRODO 6013 PARA SOLDA, ELETRODO RUTÍLICO DE USO GERAL EM TODAS AS POSIÇÕES DE SOLDAGEM E JUNTAS, MESMO SEM PREPARAÇÃO. APLICÁVEL EM ESTRUTURAS METÁLICAS CONSTRUÇÕES EM GERAL E CHAPAS GALVANIZADAS. USO GERAL, TODOS OS TIPOS DE JUNTAS EM TODAS AS POSIÇÕES, PRODUZINDO CORDÕES DE EXCELENTE ACABAMENTO. APRESENTA MANEJO FÁCIL, ARCO ESTÁVEL, BAIXA PERDAS POR RESPINGO, ESCÓRIA DE FÁCIL REMOÇÃO	QUILOGRAMAS	200		
382	74543	FMS - ESTRUTURA METÁLICA COMPLETA DE AÇO GALVANIZADO ANTICORROSIVO PARA SUSTENTAÇÃO DE FORRO MINERAL.	METRO QUADRADO	301		
383	12231	MASSA VEDA CALHA, EMBALAGEM 285 ML	UNIDADE	53		
384	74197	FMS - MOLA HIDRÁULICA DE PISO PARA PORTA DE VIDRO, ATÉ 135 KG (298X98X55)	UNIDADE	20		
385	67097	FMS - PREGOS TELHA ARRO BORRACHA 18X30	UNIDADE	753		
386	74527	FMS - TELA CONFECCIONADA EM NYLON, PARA PROTEÇÃO EM SACADAS, JANELAS E ESCADARIAS.	METRO QUADRADO	100		
					Total	

1) A licitante deverá, apresentar a proposta impressa e assinada, deve conter preferencialmente o número do protocolo e a respectiva senha para importação dos valores no dia do pregão. Para gerar o número do protocolo a empresa deverá digitar a proposta no portal de serviços no site da Fumssar conforme orientações abaixo:

1.1 A empresa em seu primeiro acesso a proposta digitalizada deverá efetuar um cadastro no link: <https://fmsantarosa.atende.net/#!/tipo/servico/valor/77/padrao/1/load/1>, após o preenchimento com todos os dados da empresa, a mesma receberá no e-mail cadastrado a autorização para efetuar a digitação da proposta.

1.1 A proposta de preço poderá ser cadastrada no link: <https://fmsantarosa.atende.net/#!/tipo/servico/destaque/1/bloqueiascroll/1>. No qual aparecerão todas as Licitações que estão disponíveis para a digitação das propostas. O participante deve localizar a licitação a qual irá participar e na ação ADICIONAR PROPOSTA, registrar a sua proposta de preços, incluindo MARCA e MODELO quando houver. Após a digitação das informações, deve ser confirmado na ação CONFIRMAR, localizada no canto inferior esquerdo da tela. Esta confirmação irá gerar o documento da proposta, o qual deverá OBRIGATORIAMENTE ser impressa, assinada e entregue dentro do envelope da proposta. Este documento impresso se faz necessário, pois na impressão da proposta é gerado o NUMERO DO PROTOCOLO e a SENHA DO PROTOCOLO, dados estes que serão utilizados na abertura da licitação para importação da proposta digitada pelo representante e ou em meio magnético (PEN DRIVE, CD, etc...) para uso na transmissão dos dados para o Software de Pregão da FUMSSAR fornecido pela Fumssar.

2) As propostas deverão especificar, obrigatoriamente, a marca do produto cotado, sempre que houver, sob pena de desclassificação do item em que a mesma não estiver indicada.

3) Validade da proposta, condições de entrega e de pagamento: conforme o edital da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

4) Dados da empresa para celebração de contrato:

- a) Razão Social: _____;
- b) CNPJ nº: _____;
- c) Inscrição Estadual nº: _____;
- d) Endereço: _____;
- e) Fone: _____ Fax (se houver): _____;
- f) E-mail: _____;
- g) CEP: _____
- h) Cidade: _____ Estado: _____;

5) Dados bancários da empresa (conta em nome da pessoa jurídica e preferencialmente em bancos oficiais):

- a) Banco: _____
- b) Conta Corrente: _____ Agência: _____

6) Dados do responsável pela assinatura do contrato (deve ser o responsável legal, caso representado por terceiro, deverá ser apresentada procuração):

- a) Nome: _____
- b) CPF nº: _____
- c) RG nº: _____
- d) Endereço: _____
- e) Fone para contato:(____) _____
- f) E-mail: _____
- g) CEP: _____
- h) Cidade: _____ Estado: _____

Data: ____/____/____

Representante Legal
(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)



ANEXO II

TERMO DE REFERENCIA MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO PREDIAL

1. JUSTIFICATIVA:

Diante das características de espaços (20 UBS, 02 CAPS, Assistência Farmacêutica, Hemocentro, Laboratório, CER, CEREST, NEP e Centro Administrativo) é imprescindível criar condições ideais ao desenvolvimento e a eficiência da prestação de serviços das atividades afins da Fundação. A manutenção está diretamente ligada à boa execução dos serviços da Administração Pública, otimizando o funcionamento dos Setores como um todo. Neste âmbito, se faz necessária a compra de materiais para a execução dos serviços de manutenção predial, elétrica, hidráulica, pneumática e manutenção de climatizadores de ar, visando uma manutenção preventiva e corretiva. Assim sendo, o presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório para a compra de materiais.

2. OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a FUMSSAR, visando o REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de materiais para manutenção predial da FUMSSAR, para constarem em registro de preços, a serem fornecidos em quantidade compreendida entre aquelas informadas, quando delas a Fundação tiver necessidade.

2.1. Período e Forma de execução

A Ata de Registro de Preços relativa ao presente objeto vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

3. DO FORNECIMENTO:

3.1 A Seção de Material e Patrimônio será o órgão responsável pelo controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, sendo a responsável pela convocação, quando necessário, dos interessados para a celebração das contratações decorrentes, mediante **ordem de compra**, durante o período de vigência da Ata e nas condições estipuladas neste edital.

3.2 As aquisições dos produtos descritos no anexo I deste edital de licitação ocorrerão de forma parcelada durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades e conveniências da Seção de Serviços Auxiliares da Fumssar.

3.3 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.4 Os Materiais deverão ser entregues conforme solicitado pela Seção de Material e Patrimônio da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, no prazo de 15(quinze) dias a contar da solicitação.

3.5 As despesas de frete são por conta do fornecedor.

3.6 A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas os materiais que vierem a ser recusados sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.7 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

3.8 A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.9 Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

4. PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será efetuado de acordo com a entrega, até 30 (trinta) dias úteis depois do fornecimento da mercadoria com a apresentação da Nota Fiscal e das certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do INSS e do FGTS, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência, através de depósito bancário.

4.2 A Empresa Vencedora deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento ou Boleto Bancário com prazo de vencimento em 30 dias.

4.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.4 A critério da contratante poderão ser utilizados créditos do fornecedor para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

4.5 A nota fiscal deverá ser emitida pela próprio fornecedora, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ.

4.6 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5. CONTRATO:

5.1 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio da emissão de nota de empenho de despesa, de ordem de compra ou por outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

5.2 A contratação regular-se-á, no que concerne a sua execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições do Decreto Municipal nº 184/10 e do Decreto Municipal nº 99/18, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, pelas disposições deste edital e pelos preceitos de direito público.

6. PENALIDADES

6.1 Pelo inadimplemento parcial ou total das obrigações avençadas, seja na condição de participante desta licitação ou na de fornecedor, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 99, de 2018, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e da lei Federal nº 8.666, de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

ANEXO III

(modelo de declaração de atendimento dos requisitos de habilitação)

DECLARAÇÃO

O licitante _____, empresa estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu _____ abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos na licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 14/2022**, conforme dispõe o inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02.

Data: ____/____/____



Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)



ANEXO IV

(modelo de carta de credenciamento)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

O abaixo assinado, _____, Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de _____ da empresa _____, CNPJ nº _____, sediada na cidade de _____, na Rua _____, nº _____, Bairro _____, vem pela presente informar a Vossa Senhoria que o(a) Sr.(a) _____, Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, é a pessoa designada para acompanhar a sessão de abertura dos envelopes com a proposta e com os documentos de habilitação, com poderes para assinar atas, dar lances, interpor recursos, desistir dos mesmos e para os demais atos pertinentes para o bom desempenho deste mandato, a que se refere o edital de licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 14/2022**.
Para que surta os efeitos legais.

Data: ___/___/___

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)

ANEXO V

(modelo de declaração de empregador pessoa jurídica)

DECLARAÇÃO

Referente **Pregão Presencial nº 14/2022**

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por
intermédio de seu(sua) _____,
Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no
inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, estando em plena conformidade com o
inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

RESSALVA: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

- () Sim.
() Não.

(OBS: Assinalar a situação da ressalva acima)

Data: ____/____/____

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)

ANEXO VI

(modelo de declaração de inexistência de condições impeditivas)

DECLARAÇÃO

O licitante _____, empresa estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu _____ infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins de direito, que não incorre em nenhuma das condições impeditivas; que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; que não está impedida de contratar com a Administração Pública; que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93; que tem pleno conhecimento do objeto licitado e que concorda com a Ata de Registro de Preços e com as exigências estabelecidas no edital da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 14/2022 para REGISTRO DE PREÇOS.**

Data: ___/___/___



Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)



ANEXO VII

(modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte)

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei e para fins de direito ao uso dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos artigos 24 a 39 da Lei Municipal nº 4.705, de 1º de setembro de 2010, que a empresa _____ se enquadra como:

() microempresa

() empresa de pequeno porte

Por ser expressão da verdade, eu, Contador(a) com registro no CRC – RS nº....., firmo a presente.

Data: ____/____/____

Assinatura do contador

Nome completo:

ANEXO VIII

DECRETO Nº 184, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010.

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 55, nos termos do disposto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, de conformidade com o processo administrativo nº 6.074, de 25-6-2010,

DECRETA:

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da administração municipal, obedecerão ao disposto neste decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços – SRP, conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Órgão Gerenciador – órgão, departamento ou entidade da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

IV - Órgão Participante – órgão, secretaria ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços.

Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à administração para o desempenho de suas atribuições;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

Parágrafo único. Pode ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

Art. 3º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou de pregão, do tipo menor preço, nos termos das leis nºs 8.666, de 21 de julho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§1º Excepcionalmente pode ser adotado, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho devidamente fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§2º Cabe ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, as secretarias, órgãos e entidades a participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados, com assistência das secretarias, órgãos e entidades participantes do registro de preços;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos, especificações e projeto básico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da administração municipal, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com as secretarias ou órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

§3º A secretaria ou órgão participante do registro de preços será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico e estimativa de valores, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

III - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório.

§4º Cabe à secretaria ou órgão participante indicar o fiscalizador do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por este, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do contratado em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

Art. 4º O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não pode ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações.

§1º Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

§2º É admitida a prorrogação da vigência da ata, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma.

Art. 5º A administração, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observados, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Art. 6º Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

I - o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

II - quando das contratações decorrentes do registro de preços deve ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da ata;

III - as secretarias ou órgãos participantes do registro de preços devem, quando da necessidade de contratação, recorrer ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

Art. 7º A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles podem advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Art. 8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer secretaria, órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§1º As secretarias, órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§2º Cabe ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços contemplará, no mínimo:

I - a especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

III - o preço unitário máximo ou estimado que a administração se dispõe a pagar, por contratação, consideradas as regiões e as estimativas de quantidades a serem adquiridas;

IV - a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - o prazo de validade do registro de preço;

VII - as secretarias, órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preço;

VIII - os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços;

IX - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

Parágrafo único. O edital pode admitir, como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros similares.

Art. 10. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Art. 11. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 12. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666.

§1º O preço registrado pode ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações com os fornecedores.

§2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deve:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

§3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador pode:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 13. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - houver razões de interesse público.

§1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§2º O fornecedor pode solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 14. Podem ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este decreto, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições dos órgãos gerenciador e participante.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, 21 DE SETEMBRO DE 2010.

ORLANDO DESCONSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.
Luciene Pires Schröder,
Secretária de Administração
Substituta.

ANEXO IX
(minuta de Ata de Registro de Preços)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2022.

Pregão Presencial nº 14/2022: Aquisição de aquisições de material elétrico, hidráulico e construção para uso na Fumssar.

Aos ____ dias do mês de _____ de 2022, nas dependências da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - Fumssar, localizada na Rua Dr. Francisco Timm, nº 480, no Bairro Centro, nesta cidade de Santa Rosa, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.273.946/0001-94 neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Délcio Stefan, brasileiro, casado, RG nº: 2027079926, CPF nº: 501.770.790-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções, doravante denominado Fumssar, e a(s) empresa(s) abaixo nominadas, a seguir denominada Fornecedor:

Empresa:	CNPJ:

Resolvem, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 184/10 e Decreto Municipal nº 99/18, em conformidade com o processo nº 34462/2022, e em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 14/2022, devidamente homologado, **REGISTRAR OS PREÇOS** apresentados, POR UNIDADE, observadas as condições que regem o Pregão Presencial, para o fornecimento futuro e eventual dos seguintes produtos:

Fornecedor					
Item	Descrição	Qtde. registrada	Un	Valor unitário (R\$)	Valor Total

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a FUMSSAR, visando o REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de materiais para manutenção predial da FUMSSAR, a serem fornecidos em quantidade compreendida entre aquelas informadas, quando deles a Fundação tiver necessidade, de acordo com as especificações e as quantidades definidas no anexo I do edital do Pregão Presencial nº 14/2022, que passa a fazer parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta de preços e com a documentação apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar, por unidade, conforme consta nos autos do processo nº 34462/2022, visando atender as necessidades da Fumssar durante o prazo de validade desta Ata.

1.2. Nos termos do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º do Decreto Municipal nº 184/10, este instrumento não obriga a Fumssar a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu prazo de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

1.3. As quantidades constantes desta Ata de Registro de Preços são estimativas, não se obrigando o CONTRATANTE pela aquisição total.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

- 3.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá ser usada pela Fumssar ou por órgãos interessados em participar, em qualquer tempo, desde que autorizados pela Fumssar e desde que atendido o artigo 8º do Decreto Municipal nº 184/10.
- 3.2.** A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, pode ser utilizada por qualquer departamento da Fumssar que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 3.3.** Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 14/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição.
- 3.4.** Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 14/2022 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.
- 3.5.** Cabe ao fornecedor, beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 3.6.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere a Sub cláusula anterior não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, será formalizada por intermédio ou de instrumento contratual, ou emissão de nota de empenho de despesa e autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.
- 4.2.** A contratação regular-se-á, no que concerne a sua execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições do Decreto Municipal nº 184/10 e do Decreto Municipal nº 99/18, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, pelas disposições do edital, desta Ata e pelos preceitos de direito público.
- 4.3.** A inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste instrumento e em Lei, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 7.º da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1.** A Seção de Material e Patrimônio será o órgão responsável pelo controle e gerenciamento da ata decorrente desta licitação, sendo a responsável pela convocação, quando necessário, dos interessados para a celebração das contratações decorrentes, mediante ordem de compra ou empenho, durante o período de vigência da Ata e nas condições estipuladas no edital.
- 5.2.** As aquisições dos Materiais descritos no anexo I deste edital de licitação ocorrerão de forma parcelada durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades e conveniências da Fumssar, mediante a emissão de solicitação de compra, pela Seção de Material e Patrimônio.
- 5.3.** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do processo, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 5.4.** Os materiais deverão ser entregues conforme solicitado pela Seção de Material e Patrimônio da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da solicitação, depois do recebimento das respectivas ordens de compra, sem custos adicionais e em horário de expediente da Fumssar, no Almojarifado da Fumssar na Av. Borges de Medeiros, 369 Fundos.
- 5.5.** As despesas de frete são por conta do fornecedor.
- 5.6.** O fornecedor ficará obrigada a trocar as suas expensas os produtos que vierem a ser recusados sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
- 5.7.** Os materiais que serão entregues pelo fornecedor deverão ser da mesma marca indicada na proposta apresentada, sempre que houver, e deverão atender as especificações solicitadas, sob pena de não recebimento dos mesmos.
- 5.8.** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta. Se for entregue em desacordo com as especificações descritas no edital, deverão ser substituído pelo respectivo fornecedor, às suas expensas, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas depois da entrega e conferência dos mesmos.
- 5.9.** O fornecedor sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

5.10. A entrega realizada em desacordo com os itens anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas no edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias, após cada entrega, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente, em nome da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa.

6.2. O proponente vencedor deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário.

6.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4. A critério da Fumssar poderão ser utilizados créditos do fornecedor para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

6.5. A nota fiscal deverá ser emitida pelo próprio fornecedor, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ.

6.6. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta das rubricas:

Administrativo - 16.1.10.122.309.2140.3.3390.30. (Recurso Municipal 040) Cód. Red: 2099

UBSs - 16.2.10.301.306.2146.3.3390.30. (Recurso Federal 4500) Cód. Red: 2146

NEP - 16.2.10.301.306.2146.3.3390.30. (Rec. Municipal 040) Cód. Red: 2144

Centro Especialidades - 16.2.10.301.306.2462.3.3390.30. (Rec. Federal 4501) Cód. Red: 2622

Hemocentro - 16.3.10.302.308.2143.3.3390.30. (Rec. Estadual 4297) Cód. Red: 2259

Laboratório - 16.4.10.302.308.2152.3.3390.30. (Rec. Federal 4501) Cód. Red: 2285

Vigilância Sanitária - 16.5.10.304.305.2145.3.3390.30. (Rec. Municipal 040) Cód. Red: 2307

CAPS - 16.10.10.302.308.2235.3.3390.30. (Rec. Federal 4501) Cód. Red: 2392

CEREST - 16.15.10.302.308.2346.3.3390.30. (Recurso Federal 4501) Cód. Red: 2437

Transporte - 16.16.10.122.309.2149.3.3390.30. (Recurso Municipal 040) Cód. Red: 2457

CER - 16.17.10.302.308.2376.3.3390.30. (Recurso Federal 4501) Cód. Red: 2477

Assistência Farmacêutica - 16.19.0010.0303.0307.2380.3.3390.30. (Rec. Municipal 040) Cód. Red: 2517

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações com o fornecedor.

8.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a Fumssar, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e por iniciar outro processo de licitação.

8.3. A Fumssar, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador pode:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.5. A comprovação será feita por meio de documentos, cabendo ao fornecedor apresentar cópia de notas fiscais de compra à vista anterior e posterior ao aumento, as quais não poderão conter encargos financeiros e preço promocional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

8.6. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deve:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberada do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.7. Na hipótese do fornecedor não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério, poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços.

8.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses da Fumssar, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da proposta mais vantajosa, sem que com isso, o fornecedor tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

8.9. O fornecedor fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nas formas do artigo 65, parágrafo 1.º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e por iniciativa da Fumssar quando caracterizado o interesse público.

9.2. O fornecedor terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado:

- a) a pedido, quando comprovar estar impossibilitada de cumprir com as suas exigências por ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução do fornecimento, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados;
- b) por iniciativa do órgão gerenciador, quando:
 - 1) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
 - 2) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido pela Fumssar, os respectivos contratos, ordens de compra, notas de empenho ou os instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
 - 3) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 4) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

9.3. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado mediante despacho motivado da autoridade responsável pelo órgão gerenciador.

9.4. Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Através dos servidores da Seção de Material e Patrimônio, a Fumssar fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na presente Ata, notificando o fornecedor a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

10.2. O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pela Fumssar, mediante a emissão das guias de entrada de materiais e do controle dos prazos estabelecidos.

10.3. Resguardada a disposição das Subcláusulas precedentes, a fiscalização representará a Fumssar e terá as seguintes atribuições:

- a) agir e decidir em nome da Fumssar, inclusive para rejeitar o objeto que estiver em desacordo com as especificações exigidas;
- b) exigir do fornecedor o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas; emitindo as notificações que se fizerem necessárias;
- c) sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pelo fornecedor, de condições previstas nesta Ata;
- d) solicitar a aplicação, nos termos do edital e desta Ata, de multa (s) e/ou de outras penalidades ao fornecedor;
- e) instruir o processo com o (s) recurso (s) interposto (s) pelo fornecedor, no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar da Fumssar;
- f) encaminhar, se necessário, ao setor competente as solicitações de termo aditivo, devidamente motivados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pela Fumssar, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantida a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

- a)** executar o fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total estimado da ordem de compra, a cada irregularidade praticada;
- b)** Entregar produtos sem condições de uso, de marca diferente daquela indicada na proposta apresentada, sempre que houver, ou em desacordo com as especificações solicitadas: multa de 0,5% sobre o valor estimado da ordem de compra;
- c)** executar o fornecimento com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor total da ordem de compra;
- d)** executar o fornecimento com atraso injustificado, além do prazo do item anterior e até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: multa diária de 2% sobre o valor total da ordem de compra;
- e)** inexecução parcial do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 anos e multa de 8% sobre o valor total da proposta vencedora;
- f)** inexecução total do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;
- g)** causar prejuízo material resultante diretamente da execução do fornecimento: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 10 % sobre o valor total da proposta vencedora;
- h)** apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 15 % sobre o valor total da proposta vencedora, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar a suspensão.
- i)** Havendo descumprimento total ou parcial na entrega dos produtos, sendo tanto no tocante a prazos ou quantidade de produto, acarretando à Fumssar a necessidade de aquisição emergencial deste produto, será efetuada a aquisição de outro fornecedor do produto com a mesma descrição, através de processo próprio. Sendo devido pela empresa inadimplente todo e qualquer prejuízo acarretado em relação aos valores pagos a mais do que o valor do item licitado, sem prejuízo das demais sanções previstas acima.

11.2. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação a ser enviada pela Fumssar.

11.3. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fizer jus.

11.4. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa converter-se-á em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

11.5. Por ocasião da aplicação das multas e outras sanções, serão assegurados ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

11.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras, previstas no Decreto Municipal nº 184/10, no Decreto Municipal nº 99/18; na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, incluindo a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados a Fumssar.

11.7. As sanções aplicadas ao fornecedor serão inscritas no seu respectivo Cadastro de Registro de Fornecedor do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O fornecedor reconhece as prerrogativas asseguradas a Fumssar pelo artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como os direitos do mesmo no caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços.

12.2. As partes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no edital de licitação, no Decreto Municipal nº 184/10, no Decreto Municipal nº 99/18, na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

12.3. No caso de demanda judicial decorrente da execução desta Ata e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

12.4. Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal nº 184/10 e do Decreto Municipal nº 99/18, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, bem como da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, de de 2022

Délcio Stefan
Presidente.

XXXXXXXXXX,
Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: